DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Termo de Fomento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 009/2025
PROC. ADM DISPENSA.: Nº 009/2025 –
REC. FNAS/FMAS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS) E A ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP), PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n.º 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG. nº 18.813.977-1 e do CPF/MF nº 087.682.218-94**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP),** inscrita no CNPJ sob n. 005.803.249/0001-59, estabelecida na Rua Luiz Santaroza nº 491, Sala 02, Centro, cidade de Pirajuí, neste ato representada por sua Presidente Sra. **CLAUDIA CRISTINA BIANCHINI**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.158.596, inscrita no CPF/MF sob nº 145.985.618-07, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, autorizados pela Lei Municipal nº 2932, de 19 de fevereiro de 2025, atendendo ao regramento disposto na Lei nº 3.019/14, alterada pela 13.204/2015, artigo 30 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, no, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 2932 de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município aos vinte dias de dezembro de 2024, e no regramento estabelecido nas Leis nºs 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tem por objetivo e finalidade estabelecer, em regime de mútua cooperação entre os partícipes, conforme o **PLANO DE TRABALHO** e tem por objeto a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (P.S.B.), destinado à 180 (Cento e Oitenta) crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 14 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos e gêneros, especialmente as inseridas em situação prioritária, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais.

2.2. Trata-se de um serviço socioassistencial nacionalmente tipificado (Resolução 109/2009), reordenado em 01/07/2013, que tem por finalidade a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de crianças e adolescentes, especialmente as inseridas em situações prioritárias. O referido Termo de Colaboração será celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ e** a **ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP,** regularmente constituída, instituição de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.803.249/0001-59, registrada sob nº. 275 em 14/07/03 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Pirajuí, inscrita no cadastro do Pró-Social-Cód. SEDS /SP-6074/2007, Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.047 de 04 de dezembro de 2007, parte integrante da rede socioassistencial no Órgão Gestor de Assistência Social (SAS), inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com certificado de registro e inscrição regularizada de serviço tipificado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta parceria entre **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua subscrição, mas com efeitos retroativos a 01/01/2025, e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2932 de 19 de fevereiro de 2025, assim como, o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela Entidade**, aprovado pela Comissão de Análise e Seleção,** parte integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 e Lei. nº 13.204/2015.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1. Serão gestores desse termo de colaboração, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, a **Sra. SILVIA GELLI ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 27.563.672-0, inscrita no CPF/MF sob n.º 307.248.108-38, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária de Assistência Social, a **Sra. Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67, conforme Portaria n.º 8716/2025).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC**;

5,1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos previstos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art.59 da Lei 13.019/14);

5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento; e

5.1.11. manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.2.3. permitir o livre acesso dos Agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE COLABORAÇÃO,** bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.2.7. identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

5.2.10 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

5.2.19 comprovar mensalmente e de forma integral no final do **TERMO DE COLABORAÇÃO,** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para aquisição de materiais e serviços;

5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto; e

5.2.23. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil contratar ou utilizar para consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Colaboração, é de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), neste ano calendário em 12 (doze) repasses mensais de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na **Conta Bancária n.º 23.497-4-** Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, retroagindo-se a janeiro/2025.

FICHAS DA DESPESA FNAS/ FMAS SCFV- REC. FEDERAL

FICHA: 389

LOCAL: 020701

FUNÇÃO: 08.244.0037.2040.0021

AÇÃO: 3.3.50.43.00

7.2. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração serão atendidas através do orçamento municipal, observadas as seguintes especificações da ficha de despesa:

7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

8.1.1. inexecução do objeto;

8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; e

8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 20º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analitico anual, demonstração de resultado do exercicio e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios;

9.2.1. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; e

9.2.2. Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.3.1. Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

9.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração.

9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n.º 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.

10.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitando o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;

10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previsto na Lei nº. 13.019/2014.

13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃOPÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

CLAUDIA CRISTINA BIANCHINI
RG. SOC. CIVIL – ACMP

TESTEMUNHAS:

1 - _____
LUCIANA PASTRE GONZALES
RG: 29.904.728-3
CPF: 216.117.678-14

2 - _____
BRIGITA BANNWART
RG: 20.063.345-4
CPF: 110.653.258-94

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE CÊNCIA E NORIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
Município: Pirajuí

ENTIDADE PARCERIA:
Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – ACMP

Termo de Colaboração nº. 009/2025
Exercício 2025.

OBJETO: O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** em regime de mútua cooperação entre os partícipes, conforme o **PLANO DE TRABALHO,** tem por objeto a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (P.S.B.), destinado à 180 (Cento e Oitenta) crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 14 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos e gêneros, especialmente as inseridas em situação prioritária, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais.

VALOR DO REPASSE: O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste termo de colaboração, é de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), neste ano calendário em 12 (doze) repasses mensais de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na Conta Bancária n.º 23.497-4, Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para afins de instrução e julgamento, nos damos **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vieram a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025

Município de Pirajuí
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí (ACMP)
CLAUDIA CRISTINA BIANCHINI

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE FOMENTO: Nº 010/2025
PROC. ADM.: Nº 010/2025 - REC. ESTADUAL- FEAS/FNAS
PROC INTERNO 014/2025 – PROC Nº SEI -2025 012.00008327/2024-11

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS), E O CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C NPJ/ M F sob nº 44.555.027/0001-1 6, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116-Centro, cidade de Pirajuí- Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG nº 18.813.977-1 e do CPF/MF nº 087.682.218-94**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ nº 07.151.105/0001-20, estabelecida na Rua Ana Jarvis nº 965 -Vila Ortiz, na cidade de Pirajuí - Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Francisco Martins Lima**, portador do RG nº 5.110.771-5 - SSP/SP; CPF/MF nº 015.425.308-14, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº. 2932, de 19 de fevereiro de 2025, atendendo ao regramento disposto na Lei nº. 13.019/2014 e Lei 13.204/2025, resolvem celebrar o **Termo de Fomento, com fundamento no Processo nº SEI – 2025 012.00008327/2024-11 (Fundo a Fundo) / Processo Interno Nº 014/2025, que** passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal n.º 2.932 de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município aos vinte dias de fevereiro de 2025, e no regramento estabelecido nas Leis n.º 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil - Clube da Terceira de Pirajuí para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, Serviço da Proteção Social Básica, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme, Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, através da prestação de serviço junto a 45 (quarenta e cinco) idosos, de ambos os sexos e gêneros, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta parceria entre **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua subscrição, mas com efeitos retroativos a 01/01/2025, e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2932 de 19 de fevereiro de 2025, assim como, o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela Entidade e aprovado pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, fazendo parte integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/2014

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1. Serão gestores desse termo de fomento, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, a **Sra Vera Lúcia Pereira de Souza,** portadora do RG nº 13.496.822 **e do** CPF: nº 137.282.068-06, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária de Assistência Social, a **Sra. Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67, conforme Portaria n.º (8716/2025).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC**;

5,1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art.59 da Lei 13.019/14);

5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento; e

5.1.11. manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.2.3. permitir o livre acesso dos Agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO,** bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.2.7. identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

5.2.10 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

5.2.19 . comprovar mensalmente e de forma integral no final do **TERMO DE FOMENTO,** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para aquisição de materiais e serviços;

5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto; e

5.2.23. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

Civil contratar ou utilizar para consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, totalizando – R$ 18.432,48 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos) , sendo de R$ 14.832,48 (Quatorze Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos)/Anual – R$ 1.664,80/mês Recurso Estadual – SEDS – Processo SEI – Matriz 2025 - 012.00008327/2024-11, + R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)/Anual – R$ 300,00(Trezentos Reais)/Mês, a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na conta bancária n.º 101.157-X, Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, retroagindo-se a janeiro/2025.

FICHAS DA DESPESA – ESTADUAL

FICHA: 353

LOCAL: 020701

FUNÇÃO: 08.244.0037.2038.0011

AÇÃO: 3 3.50.43.00

FICHAS DA DESPESA – CO-FINANCIAMENTO

FICHA: 351

LOCAL: 020701

FUNÇÃO: 08.244.0037.2038.0007

AÇÃO: 3 3.50.43.00

7.2. As despesas decorrentes do presente termo de convênio serão atendidas através do orçamento municipal, observadas as seguintes especificações da ficha de despesa:

7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

8.1.1. inexecução do objeto;

8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; e

8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 20º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios;

9.2.1. Relatório de execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; e

9.2.2. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.3.1. Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

9.3.2. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n.º 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.

10.2. O presente Termo de Fomento poderá ser:

10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitando o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;

10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o Extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previsto na Lei nº. 13.019/2014.

13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente **TERMO DE FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO MARTINS LIMA
PRESIDENTE TERCEIRA IDADE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

LUCIANA PASTRE GONZALES
RG: 29.904.728-3
CPF: 216.117.678-14

2 - _____

BRIGITA BANNWART
RG: 20.063.345-4
CPF: 110.653.258-94

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

TERMO DE CÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
Município de Pirajuí-SP

ENTIDADE PARCERIA:
Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – ACMP
Termo de Fomento nº.: 010/2025
Exercício 2025.

OBJETO: Constituì objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil - Clube da Terceira de Pirajuí para oferta do Serviço de Convivência através da prestação de serviço junto a 45 (quarenta e cinco) idosos, de ambos os sexos e gêneros, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

VALOR DO REPASSE: O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, totalizando – R$ 18.432,48 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos) , sendo de R$ 14.832,48 (Quatorze Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos)/Anual – R$ 1.664,80/mês Recurso Estadual – SEDS – Processo SEI – Matriz 2025 - 012.00008327/2024-11, + R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)/Anual – R$ 300,00(Trezentos Reais)/Mês, a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na conta bancária n.º 101.157-X, Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, retroagindo-se a janeiro/2025.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para afins de instrução e julgamento, nos damos **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

Igualmente estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vieram a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025.

Município de Pirajuí
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

Clube da Terceira Idade
FRANCISCO MARTINS LIMA

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE FOMENTO: Nº 010 A

PROC. ADM DISPENSA.: Nº 010 A/2025 - REC. MUNICIPAL – FMAS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS), E O CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C NPJ/ M F sob nº 44.555.027/0001-1 6, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116- Centro, cidade de Pirajuí- Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG nº 18.813.977-1 e do CPF/MF nº 087.682.218-94**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNP J nº 07 .151.105/0001-20, estabelecida na Rua Ana Jarvis nº 965 -Vila Ortiz, na cidade de Pirajuí - Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Francisco Martins Lima**, portador do RG nº 5.110.771-5 - SSP/SP; CPF/MF nº 015.425.308-14, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº .2932 , dede 14 de fevereiro de 2025, e atendendo ao regramento disposto na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei nº 13.204/2015, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** que passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2. O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal n.º 2932, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município aos vinte dias de dezembro de 2025, e no regramento estabelecido nas Leis n.º 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil - Clube da Terceira de Pirajuí para oferta do Serviço de Convivência através da prestação de serviço junto a 15 (quinze)

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

idosos, de ambos os sexos e gêneros, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

2.2. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, trata-se de um Serviço da Proteção Social Básica, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. O Clube da Terceira Idade, Instituição de Direito Privado e sem fins lucrativos, se encontra inscrita no PROSOCIAL, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal do Idosos – CMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta parceria entre **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua subscrição, mas com efeitos retroativos a 01/01/2025, e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2932 de 14 de fevereiro de 2024 e os Conselhos de Controle Social e Conselhos afins, assim como, o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela Entidade e aprovado pela Comissão de Análise e Seleção, fazendo parte integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/2014

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1. Serão gestores desse termo de fomento, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, a **Sra Vera Lúcia Pereira de Souza,** portadora do RG nº 13.496.822 **e do** CPF: nº 137.282.068-06, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária de Assistência Social, a **Sra. Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67, conforme Portaria n.º (8716/2025).

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC**;

5,1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art.59 da Lei 13.019/14);

5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento; e

5.1.11. manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.2.3. permitir o livre acesso dos Agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO,** bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.2.7. identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

5.2.10 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

5.2.19 comprovar mensalmente e de forma integral no final do **TERMO DE FOMENTO,** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para aquisição de materiais e serviços;

5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto; e

5.2.23. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil contratar ou utilizar para consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, é de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) /ano- R$ 2.000,00/Mês, a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na conta bancária n.º 864-8, Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, retroagindo-se a janeiro/2025.

FICHAS DA DESPESA - MUNICIPAL

FICHA: 351

LOCAL: 020701

FUNÇÃO: 08.244.0037.2038.0007

AÇÃO: 3.3.50.43.00

7.2. As despesas decorrentes do presente termo de convênio serão atendidas através do orçamento municipal, observadas as seguintes especificações da ficha de despesa:

7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

8.1.1. inexecução do objeto;

8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; e

8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 20º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios;

9.2.1. Relatório de execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; e

9.2.2. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.3.1. Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

9.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n.º 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.

10.2. O presente Termo de Fomento poderá ser:

10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitando o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;

10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previsto na Lei nº. 13.019/2014.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente **TERMO DE FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Pirajuí, 25 de janeiro de 2025

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO MARTINS LIMA
PRESIDENTE TERCEIRA IDADE

TESTEMUNHAS:

1 - _____
LUCIANA PASTRE GONZALES
RG: 29.904.728-3
CPF: 216.117.678-14

2 - _____
BRIGITA BANNWART
RG: 20.063.345-4
CPF: 110.653.258-94

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE CÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
Município de Pirajuí

ENTIDADE PARCERIA:
Clube da Terceira Idade

Termo de Fomento nº. 010 A
Exercício 2025.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil - Clube da Terceira de Pirajuí para oferta do Serviço de Convivência através da prestação de serviço junto a 15 (quinze) idosos, de ambos os sexos e gêneros, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público

VALOR DO REPASSE: O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, é de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), sendo R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)/ Mês a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na Conta Bancária nº. 864-8, Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para afins de instrução e julgamento, nos damos **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vieram a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025.

Município de Pirajuí
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

Clube da Terceira Idade
FRANCISCO MARTINS LIMA

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

TERMO DE FOMENTO Nº: 011/2025

PROC. ADM. DISPENSA: Nº 011/2025 - (REC. ESTADUAL) - FEAS/FNAS)

Proc Interno 014/2025 – processo nº sei -2025 012.00008327/2024-11

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUÍ, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C NPJ/ M F sob nº 44.555.027/0001-1 6, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116- Centro, cidade de Pirajuí- Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG nº 18.813.977-1 e do CPF/MF nº 087.682.218-94**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro o **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNP J sob o nº 54.733.365/0001 -54, estabelecida na Rua Paraná nº 60 -Vila Ortiz, cidade de Pirajuí /SP, neste ato representado por sua Presidente, **Tatiane Ulian Pinto**, portadora do **RG nº 29.145682- e CPF nº 188.532.618-11**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** autorizados pela Lei Municipal nº.2932 , de 14 de fevereiro de 2025, e atendendo ao regramento disposto na Lei nº. 13.019/2014, que passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal n.º 2932, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025, e no regramento estabelecido nas Leis n.º 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional (PSEAC) em Instituição de Longa de Permanência, através da prestação de serviço

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

tipificado junto a 23 (vinte e três) Idosos, sem Transtorno Mental, de ambos os sexos, gênero, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta parceria entre **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua subscrição, mas com efeitos retroativos a 01/01/2025, e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2932 de 14 de fevereiro de 2025, assim como, o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela Entidade e aprovado pela Comissão de Análise e Seleção, parte integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/2014

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1. Serão gestores desse Termo de Fomento, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, o **Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri**, portador da cédula de identidade RG n.º 49.581.852-5, inscrita no CPF/MF sob n.º 422.400.258-52, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária de Assistência Social, a **Sra. Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67, conforme Portaria n.º 8716/2025).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC**;

5,1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art.59 da Lei 13.019/14);

5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento; e

5.1.11. manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.2.3. permitir o livre acesso dos Agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO,** bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.2.7. identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

5.2.10 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

5.2.19 comprovar mensalmente e de forma integral no final do **TERMO DE FOMENTO,** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para aquisição de materiais e serviços;

5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto; e

5.2.23. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil contratar ou utilizar para consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, sendo R$ 19.977,60 (Dezenove Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)/Ano e R$ 1.664,60 (Hum Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)/Mês + co-financiamento no valor de R$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais)/Ano e R$ 57,50 (Cinquenta e Sete –Reais e Cinquenta Centavos)/Mês, totalizando: R$ 20.667,60 (Vinte Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)/Ano, a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na Conta Bancária nº 673-4- Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, retroagindo-se a janeiro./2025.

FICHAS DA DESPESA –SCFV IDOSOS- Rec. ESTADUAL FEAS/FMAS

FICHA: 378

LOCAL: 02 07 01

FUNÇÃO: 08.244.0037.2039.0011

AÇÃO: 3 3.50.43.00

FICHAS DA DESPESA - SCFV – COFINANC.

FICHA: 369

LOCAL: 02 07 01

FUNÇÃO: 08.244.0037.2039.0006

AÇÃO: 3.3.50.43.00

7.2. As despesas decorrentes do presente termo de convênio serão atendidas através do orçamento municipal, observadas as seguintes especificações da ficha de despesa:

7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

8.1.1. inexecução do objeto;

8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; e

8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 20º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios;

9.2.1. Relatório de execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; e

9.2.2. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.3.1. Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

9.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/201 4.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n.º 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.

10.2. O presente Termo de Fomento poderá ser:

10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitando o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;

10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previsto na Lei nº. 13.019/2014.

13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente **TERMO DE FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

TATIANE ULIAN PINTO
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
LUCIANA PASTRE GONZALES
RG: 29.904.728-3
CPF: 216.117.678-14

2 - _____
BRIGITA BANNWART
RG: 20.063.345-4
CPF: 110.653.258-94

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE CÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
Município de Pirajuí

ENTIDADE PARCERIA:
Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Termo de Colaboração nº. 011/2025
Exercício: 2025.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional (PSEAC) em Instituição de Longa de Permanência, através da prestação de serviço tipificado junto a 23 (vinte e três) Idosos, sem Transtorno Mental, de ambos os sexos, gênero, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

VALOR DO REPASSE: O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, é de total R$ 19.977,60 (Dezenove Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos) / Recurso Estadual – SEDS – Processo SEI – Matriz 2025 012.00008327/2024-11 + Recursos Próprios, em forma de co-financiamento no valor de R$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais), totalizando R$ 20.667,60 (Vinte Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos) até o dia 20 de cada mês através de depósito na Conta Bancária nº 673-4 - Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A., retroagindo-se a janeiro/2025.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para afins de instrução e julgamento, nos damos **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vieram a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025.

Município de Pirajuí
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

Lar de Idosos São Vicente de Paulo
TATIANE ULIAN PINTO

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE FOMENTO Nº: 011/2025- (A)

PROCESSO ADM. DISPENSA nº 011/2025 - REC. MUNICIPAL - FMAS

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (SAS) E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C NPJ/ M F sob nº 44.555.027/0001-1 6, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116- Centro, cidade de Pirajuí- Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG nº 18.813.977-1 e do CPF/MF nº 087.682.218-94**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro o **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNP J sob o nº 54.733.365/0001 -54, estabelecida na Rua Paraná nº 60 -Vila Ortiz, cidade de Pirajuí /SP, neste ato representado por sua Presidente, **Tatiane Ulian Pinto**, portadora do **RG nº 29.145682- e CPF nº 188.532.618-11**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** autorizados pela Lei Municipal nº.2932 , de 14 de fevereiro de 2025, e atendendo ao regramento disposto na Lei nº. 13.019/2014, que passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2. O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal n.º 2.932, de14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município aos vinte dias de fevereiro de 2025, e no regramento estabelecido nas Leis n.º 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional (PSEAC) em Instituição de Longa de Permanência, através da prestação de serviço tipificado junto a 15 (Quinze), sem Transtorno Mental, de ambos os sexos, gênero,

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta parceria entre **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua subscrição, mas com efeitos retroativos a 01/01/2025, e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.932 de 14 de fevereiro de 2025 e assim como, o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela Entidade e aprovado pela municipalidade, fazendo parte integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/2014

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1. Serão gestores desse termo de fomento, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, o **Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri**, portador da cédula de identidade RG n.º 49.581.852-5, inscrita no CPF/MF sob n.º 422.400.258-52, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária de Assistência Social, a **Sra. Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67, conforme Portaria n.º 8716/2025).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC**;

5,1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art.59 da Lei 13.019/14);

5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento; e

5.1.11. manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.2.3. permitir o livre acesso dos Agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO,** bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.2.7. identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

5.2.10 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

5.2.19 comprovar mensalmente e de forma integral no final do **TERMO DE FOMENTO,** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para aquisição de materiais e serviços;

5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto; e

5.2.23. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil contratar ou utilizar para consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, sendo R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)/Mês, totalizando – R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), neste ano calendário em parcelas a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na **Conta Bancária n.º 866-4,** Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, retroagindo-se a janeiro.

FICHAS DA DESPESA - SCFV IDOSOS– REC. PROP.

FICHA: 369

LOCAL: 02 07 01

FUNÇÃO: 08.244.0037.2039.0006

AÇÃO: 3.3.50.43.00

7.2. As despesas decorrentes do presente termo de convênio serão atendidas através do orçamento municipal, observadas as seguintes especificações da ficha de despesa:

7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

8.1.1. inexecução do objeto;

8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; e

8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 20º dia subsequente ao da última transferência, e de

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios;

9.2.1. Relatório de execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; e

9.2.2. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.3.1. Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

9.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/201 4.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos e

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n.º 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.

10.2. O presente Termo de Fomento poderá ser:

10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitando o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;

10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previsto na Lei nº. 13.019/2014.

13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente **TERMO DE FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025.

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

TATIANE ULIAN PINTO
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
LUCIANA PASTRE GONZALES
RG: 29.904.728-3
CPF: 216.117.678-14

2 - _____
BRIGITA BANNWART
RG: 20.063.345-4
CPF: 110.653.258-94

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE CÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
Município de Pirajuí
ENTIDADE PARCERIA:
Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Termo de Fomento nº. 011-A
Exercício 2025.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional (PSEAC) em Instituição de Longa de Permanência, através da prestação de serviço tipificado junto a 15 (Quinze), sem Transtorno Mental, de ambos os sexos, gênero, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

VALOR DO REPASSE: O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, sendo R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) neste ano calendário em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) , a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na **conta bancária n.º 866-4** - Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para afins de instrução e julgamento, nos damos **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vieram a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmaikom

de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025.

Município de Pirajuí
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

Lar de Idosos São Vicente de Paulo
TATIANE ULIAN PINTO

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE FOMENTO Nº: 012/2025

PROC. ADM DISPENSA.: Nº 012/2025 - (REC. ESTADUAL) - FEAS/FNAS)

PROC INTERNO: 014/2025 – PROCESSO SEI-2025 012.000.0000

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS) E A SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES DE PIRAJUÍ, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C NPJ/ M F sob nº 44.555.027/0001-1 6, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116- Centro, cidade de Pirajuí- Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG nº 18.813.977-1 e do CPF/MF nº 087.682.218-94**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro o **SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNP J sob o nº 54.733..290/0001-01, estabelecida na Rua Voluntário Silvano de Lima, nº 1599 – Vila Ortiz, cidade de Pirajuí /SP, neste ato representado por sua Presidente, **Argemiro Guermandi Filho**, portadora do **RG nº 10.621.387 e CPF nº 960.482.128-87**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** autorizados pela Lei Municipal nº.2932 , de 14 de fevereiro de 2025, e atendendo ao regramento disposto na Lei nº. 13.019/2014, que passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal n.º 2932, de 14 de fevereiro de 2025 publicada no Diário Oficial do Município aos vinte dias de fevereiro de 2025 no regramento estabelecido nas Leis n.º 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse execução de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência – Proteção Social Especial de Alta Complexidade padronizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para 23 (vinte e três) idosos com limitações, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, especialmente transtornos mentais, que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, além de ressaltar as demandas urgentes que envolvem Poder Judiciário, Ministério Público e as da própria Assistência Social em acolher os idosos em extrema vulnerabilidade social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta parceria entre **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua subscrição, mas com efeitos retroativos a 01/01/2025, e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.923 de 10 de dezembro de 2024 e os Conselhos de Controle Social e Conselhos afins, assim como, o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela entidade e aprovado pela municipalidade, fazendo parte integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/2014

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1. Serão gestores desse Termo de Fomento, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, o **Sr. Darci Álvaro Marques**, inscrito no CPF/MF sob n.º 960.482.128-87, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária de Assistência Social, a **Sra. Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67, conforme Portaria n.º 8716/2025).

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC**;

5,1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art.59 da Lei 13.019/14);

5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento; e

5.1.11. manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.2.3. permitir o livre acesso dos Agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO,** bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.2.7. identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

5.2.10 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

5.2.19 comprovar mensalmente e de forma integral no final do **TERMO DE FOMENTO,** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para aquisição de materiais e serviços;

5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto; e

5.2.23. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil contratar ou utilizar para consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, sendo R$ 19.977,60 (Dezenove Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)/Anual FEAS e R$ 1.664,80 (Hum Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos) /Mês + R$ 690,00 (Seiscentos Noventa Reais)/ Ano, sendo R$ 57,50 (Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)/ Mês/Cofinanciamento, em parcelas a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na **Conta Bancária n.º 675-0 -** Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, retroagindo-se a Janeiro./2025.

FICHAS DA DESPESA -SCFV- Rec. ESTADUAL FEAS/FMAS
FICHA: 378
LOCAL: 02 07 01
FUNÇÃO: 08.244.0037.2039.0011
AÇÃO: 3.3.50.43.00
FICHAS DA DESPESA - SCFV – CO-FINANC.
FICHA: 368
LOCAL: 02 07 01
FUNÇÃO: 08.244.0037.2039.0005
AÇÃO: 3.3.50.43.00

7.2. As despesas decorrentes do presente termo de convênio serão atendidas através do orçamento municipal, observadas as seguintes especificações da ficha de despesa:

7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

8.1.1. inexecução do objeto;

8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; e

8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 20º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analitico anual, demonstração de resultado do exercicio e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios;

9.2.1. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; e

9.2.2. Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

9.3.1. Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

9.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n.º 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.

10.2. O presente Termo de Fomento poderá ser:

10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitando o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;

10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previsto na Lei nº. 13.019/2014.

13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente **TERMO DE FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Pirajuí, 25 de janeiro de 2025

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

ARGEMIRO GUERMANDI FILHO
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES

TESTEMUNHAS:

1 - _____
LUCIANA PASTRE GONZALES
RG: 29.904.728-3
CPF: 216.117.678-14

2 - _____
BRIGITA BANNWART
RG: 20.063.345-4
CPF: 110.653.258-94

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE CÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
Município de Pirajuí

ENTIDADE PARCERIA:
Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes

TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 012/2025
Exercício 2025.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional (PSEAC) em Instituição de Longa Permanência, para execução de Serviço De Acolhimento Institucional de Longa Permanência – Proteção Social Especial de Alta Complexidade padronizado na Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais para 15 (Quinze) idosos com limitações, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, especialmente transtornos mentais, que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, além de ressaltar as demandas urgentes que envolvem Poder Judiciário e Ministério Público e as da própria Assistência Social de acolher os idosos em extrema vulnerabilidade social

VALOR DO REPASSE: O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, totalizando R$ 20.667,60 (Vinte Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta Centavos), sendo R$ 19.977,60 (Dezenove Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos) - Anual/FEAS - R$ 1.664,80 (Hum Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos) + R$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais)/Anual – Cofinanciamento – R$ 57,50 (Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)/Mês, em parcelas a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na Conta Bancária n.º 675-0, Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para afins de instrução e julgamento, nos damos **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vieram a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025.

Município de Pirajuí
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes
ARGEMIRO GUERMANDI FILHO

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE FOMENTO Nº: 012 A/2025
PROCESSO AD. DISPENSA Nº 012 A/2025
RECURSO MUNICIPAL - FMAS

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –SAS E A SOCIEDADE BEZERRA DE MENEZES DE PIRAJUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C NPJ/ M F sob nº 44.555.027/0001-1 6, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116- Centro, cidade de Pirajuí- Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG nº 18.813.977-1 e do CPF/MF nº 087.682.218-94**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro o **SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNP J sob o nº 54.733..290/0001-01, estabelecida na Rua Voluntário Silvano de Lima, nº 1599 – Vila Ortiz, cidade de Pirajuí /SP, neste ato representado por sua Presidente, **ARGEMIRO GUERMANDI FILHO**, portadora do **RG nº 10.621.387 e CPF nº 960.482.128-87**, doravante denominada, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** autorizados pela Lei Municipal nº.2932 , de 14 de fevereiro de 2025, e atendendo ao regramento disposto na Lei nº. 13.019/2014, que passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2. O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal n.º 2932 dede 14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município aos vinte dias de dezembro de 2024, e no regramento estabelecido nas Leis n.º 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional (PSEAC) em Instituição de Longa de Permanência, – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, padronizado na Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais para

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

idosos com limitações, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, especialmente transtornos mentais, que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo, além de ressaltar as demandas urgentes que envolvem Poder Judiciário e Ministério Público e as da própria Assistência Social de acolher os idosos em extrema vulnerabilidade social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta parceria entre **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua subscrição, mas com efeitos retroativos a 01/01/2025, e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2932 de 14 de fevereiro de 2025, assim como, o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela Entidade e aprovado pela Comissão de Analise e Seleção de Projetos, fazendo parte integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1. Serão gestores desse termo de fomento, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, o Sr. Darci Álvaro Marques, inscrito CPF/MF.282.916.978-68, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária de Assistência Social, a **Sra. Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67, conforme Portaria n.º 8716/2025).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC**;

5,1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art.59 da Lei 13.019/14);

5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento; e

5.1.11. manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.2.3. permitir o livre acesso dos Agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO,** bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.2.7. identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

5.2.10 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

5.2.19 comprovar mensalmente e de forma integral no final do **TERMO DE FOMENTO,** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para aquisição de materiais e serviços;

5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto; e

5.2.23. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil contratar ou utilizar para consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, sendo R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) em parcelas mensais de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na conta bancária n.º Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, retroagindo-se a janeiro/2025.

FICHAS DA DESPESA - SCFV – FMAS

FICHA: 368

LOCAL: 02 07 01

FUNÇÃO: 08.244.0037.2039.0005

AÇÃO: 3.3.50.43.00

7.2. As despesas decorrentes do presente termo de convênio serão atendidas através do orçamento municipal, observadas as seguintes especificações da ficha de despesa:

7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

8.1.1. inexecução do objeto;

8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; e

8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 20º dia subsequente ao da última transferência, e de

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmaikom

forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios;

9.2.1. Relatório de execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; e

9.2.2. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.3.1. Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

9.3.2. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos;

9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n.º 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.

10.2. O presente Termo de Fomento poderá ser:

10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitando o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;

10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previsto na Lei nº. 13.019/2014.

13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente **TERMO DE FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes,

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

ARGEMIRO GUERMANDI FILHO
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES

TESTEMUNHAS:

1 - _____

LUCIANA PASTRE GONZALES

RG: 29.904.728-3

CPF: 216.117.678-14

2 - _____

BRIGITA BANNWART

RG: 20.063.345-4

CPF: 110.653.258-94

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE CÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
Município de Pirajuí

ENTIDADE PARCERIA:
Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes

Termo de Colaboração nº. 012 A/2025
Exercício 2025.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional (PSEAC) em Instituição de Longa de Permanência, – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, padronizado na Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais para 15 (quinze) idosos com limitações, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, especialmente transtornos mentais, que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ ou com comprometimento cognitivo, além de ressaltar as demandas urgentes que envolvem Poder Judiciário e Ministério Público e as da própria Assistência Social de acolher os idosos em extrema vulnerabilidade social.

VALOR DO REPASSE: O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, sendo R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) em parcelas mensais de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na conta bancária n.º 865-6, Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, retroagindo-se a janeiro/2025.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para afins de instrução e julgamento, nos damos **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

Igualmente estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vieram a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025.

Município de Pirajuí
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes
ARGEMIRO GUERMANDI FILHO

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE FOMENTO Nº: 013/2025

PROC. ADM.: Nº 013/2025 (REC. FEDERAL)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ - APAE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C NPJ/ M F sob nº 44.555.027/0001-1 6, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116- Centro, cidade de Pirajuí- Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG nº 18.813.977-1 e do CPF/MF nº 087.682.218-94**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNP J nº 47.579.651 /0001-41, estabelecida na Rua Ana Jarvis nº 955, Vila Ortiz, na cidade de Pirajuí /SP, neste ato representado por Seu Presidente **Sr. Clovis Augusto Gaviola**, portador da cédula de Identidade **RG nº 5.665.405,** inscrito no **CPF/MF sob o nº 538.720.708-78**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº. 2932 de 14 de fevereiro de 2025, e atendendo ao regramento disposto na Lei nº. 13.019/2014, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** que passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal n.º 2932, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025, e no regramento estabelecido nas Leis n.º 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento (Inexigibilidade), o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para oferta do Serviço de Proteção Social Especial a 70 (Setenta) Pessoas com Deficiência e suas Famílias, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais atividades não são adimplidos pelo Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta parceria entre **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua subscrição, mas com efeitos retroativos a 01/01/2025, e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2932 de 14 de fevereiro de 2025, assim como, o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela Entidade e aprovado pela Comissão de Analise e Monitoramento, fazendo parte integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1. Serão gestores desse Termo de Fomento, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, o **Sr. WILSON LAU,** portador da cédula de identidade RG n.º 8.916.554-8, inscrita no CPF/MF sob n.º 826.269.448-5, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária de Assistência Social, a **Sra. Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67, conforme Portaria n.º (8716/2025).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC**;

5,1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art.59 da Lei 13.019/14);

5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento; e

5.1.11. manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.2.3. permitir o livre acesso dos Agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO,** bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.2.7. identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

5.2.10 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

5.2.19 comprovar mensalmente e de forma integral no final do **TERMO DE FOMENTO,** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para aquisição de materiais e serviços;

5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto; e

5.2.23. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil contratar ou utilizar para consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, sendo R$ 3.150,00 (Três Mil, Cento e Cinquenta Reais)/Mês – R$ 37.800,00(Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais)/Ano- FNAS + co-financiamento no valor de R$ 94,50 (Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)/Mês – R$ 1.134,00 (Hum Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais)/Ano, totalizando R$ 3.244,50 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)/Mês - R$ 38.934,00 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais) /Ano, em parcelas a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na **Conta bancária n.º 3.551-3,** Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, retroagindo-se a janeiro/2025

FICHAS DA DESPESA – FEDERAL
FICHA: 383
LOCAL: 02 07 01
FUNÇÃO: 08.244.0037.2039.0021
AÇÃO: 3.3.50.43.00
FICHAS DA DESPESA – CO-FINANCIAMENTO
FICHA: 415
LOCAL: 02 07 02
FUNÇÃO: 08.243.0038.2042.0008
AÇÃO: 3.3.50.43.00

7.2. As despesas decorrentes do presente termo de convênio serão atendidas através do orçamento municipal, observadas as seguintes especificações da ficha de despesa:

7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

8.1.1. inexecução do objeto;

8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; e

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 20º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios;

9.2.1. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; e

9.2.2. Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.3.1. Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

9.3.2. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n.º 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.

10.2. O presente Termo de Fomento poderá ser:

10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitando o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;

10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previsto na Lei nº. 13.019/2014.

13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente **TERMO DE FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

CLÓVIS AUGUSTO GAVIOLA
PRESIDENTE APAE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

LUCIANA PASTRE GONZALES
RG: 29.904.728-3
CPF: 216.117.678-14

2 - _____

BRIGITA BANNWART
RG: 20.063.345-4
CPF: 110.653.258-94

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE CÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

ENTIDADE PARCERIA:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí - APAE

Termo de Fomento: nº. 013
Exercício 2025.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para oferta do Serviço de Proteção Social Especial a 70 (Setenta) Pessoas com Deficiência e suas Famílias, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais atividades não são adimplidos pelo Poder Público.

VALOR DO REPASSE: O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, sendo R$ 3.150,00 (Três Mil, Cento e Cinquenta Reais)/Mês – R$ 37.800,00(Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais)/Ano-FNAS + co-financiamento no valor de R$ 94,50 (Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)/Mês – R$ 1.134,00 (Hum Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais)/Ano, totalizando R$ 3.244,50 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)/Mês-R$ 38.934,00 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais) /Ano, em parcelas a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na **Conta bancária n.º 3.551-3,** Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, retroagindo-se a janeiro/2025

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para afins de instrução e julgamento, nos damos **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse,

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vieram a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025.

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

CLÓVIS AUGUSTO GAVIOLA
PRESIDENTE APAE

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE FOMENTO Nº: 013-A

PROC. ADM. DISPENSA Nº 013/2025- A (REC. ESTADUAL) - FEAS/SEI

MATRIZ Nº 012.00008327/2024-11 – P. Int. 014/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C NPJ/ M F sob nº 44.555.027/0001-1 6, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116- Centro, cidade de Pirajuí- Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG nº 18.813.977-1 e do CPF/MF nº 087.682.218-94**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ nº 47.579.651 /0001-41, estabelecida na Rua Ana Jarvis nº 955, Vila Ortiz, na cidade de Pirajuí /SP, neste ato representado por Seu Presidente **Sr. Clovis Augusto Gaviola**, portador da cédula de Identidade **RG nº 5.665.405,** inscrito no **CPF/MF sob o nº 538.720.708-78**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº.2932 , de14 de fevereiro de 2025, e atendendo ao regramento disposto na Lei nº. 13.019/2014, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** que passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2. O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal n.º 2932, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município aos vinte dias de dezembro de 2025, e no regramento estabelecido nas Leis n.º 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento (Inexigibilidade), o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para oferta do Serviço de Proteção Social Especial a 14 (Catorze) Pessoas com Deficiência e suas Famílias, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais atividades não são adimplidas pelo Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta parceria entre **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua subscrição, mas com efeitos retroativos a 01/01/2025, e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2932 de 14 de fevereiro de 2025 , assim como, o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela Entidade e aprovado pela Comissão de Analise e Seleção, fazendo parte integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/2014

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1. Serão gestores desse termo de fomento, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, a **Sr. WILSON LAU,** portador da cédula de identidade RG n.º 8.916.554-8, inscrita no CPF/MF sob n.º 826.269.448-5, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária de Assistência Social, a **Sra. Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67, conforme Portaria n.º 8716/2025).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

5.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC**;

5,1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art.59 da Lei 13.019/14);

5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento; e

5.1.11. manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.2.3. permitir o livre acesso dos Agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO,** bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.2.7. identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

5.2.10 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

5.2.19 comprovar mensalmente e de forma integral no final do **TERMO DE FOMENTO,** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para aquisição de materiais e serviços;

5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto; e

5.2.23. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

Civil contratar ou utilizar para consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, sendo R$ 10.718,00 (Dez Mil, Setecentos e Dezoito Reais)/Ano e R$ 893,20 (Oitocentos e Noventa e Três Reais e Vinte Centavos)/ mês, em parcelas a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na conta bancária n.º 13.798-7, agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, retroagindo-se a janeiro/2025.

FICHAS DA DESPESA – ESTADUAL

FICHA: 378

LOCAL: 020701

FUNÇÃO: 08.244.0037.2039.0011

AÇÃO: 3.3.50.43.00

7.2. As despesas decorrentes do presente termo de convênio serão atendidas através do orçamento municipal, observadas as seguintes especificações da ficha de despesa:

7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

8.1.1. inexecução do objeto;

8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; e

8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajui/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 20º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios;

9.2.1. Relatório de execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; e

9.2.2. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.3.1. Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

9.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/201 4.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n.º 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.

10.2. O presente Termo de Fomento poderá ser:

10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitando o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;

10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previsto na Lei nº. 13.019/2014.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente **TERMO DE FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

CLÓVIS AUGUSTO GAVIOLA
PRESIDENTE APAE

TESTEMUNHAS:

1 - _____
LUCIANA PASTRE GONZALES
RG: 29.904.728-3
CPF: 216.117.678-14

2 - _____
BRIGITA BANNWART
RG: 20.063.345-4
CPF: 110.653.258-94

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

TERMO DE CÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
Município de Pirajuí

ENTIDADE PARCERIA:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Termo de Colaboração nº. 013 A
Exercício 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento (Inexigibilidade), o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para oferta do Serviço de Proteção Social Especial á 14 (Catorze) Pessoas com Deficiência e suas Famílias, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais atividades não são adimplidas pelo Poder Público.

VALOR DO REPASSE: O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Fomento, sendo R$ 10.718,00 (Dez Mil, Setecentos e Dezoito Reais)/Ano e R$ 893,20 (Oitocentos e Noventa e Três Reais e Vinte Centavos)/ mês, em parcelas a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na conta bancária n.º 13.798-7, agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, retroagindo-se a janeiro/2025.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para afins de instrução e julgamento, nos damos **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

Igualmente estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vieram a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025.

Município de Pirajuí
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Pirajuí (APAE)
CLÓVIS AUGUSTO GAVIOLA

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 014/2025

PROC. ADM DISPENSA 014/2025

PROC. Nº SEI – 2025 012.00008327/2024-11 – REC. ESTADUAL - FEAS/FMAS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS) E A ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP), PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.0 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n.º 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG nº 18.813.977-1 e do CPF/MF nº 087.682.218-94**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP),** inscrita no CNPJ sob n. 005.803.249/0001-59, estabelecida na Rua Luiz Santaroza, nº 491, Sala 02, Centro, cidade de Pirajuí, neste ato representada por sua Presidente Sra. **CLAUDIA CRISTINA BIANCHINI**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.158.596, inscrita no CPF/MF sob nº 145.985.618-07, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, autorizados pela Lei Municipal nº 2932, de 19 de fevereiro de 2025, atendendo ao regramento disposto na Lei nº 13.019/14, alterada pela 13.204/2015, artigo 30, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento legal no **Processo SEI Nº 012.00008327/2014-11**, (Fundo a Fundo)/Processo Interno nº. 014/2025, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 2932, de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025 e no regramento estabelecido nas Leis n.º 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tem por objetivo e finalidade estabelecer, em regime de mútua cooperação entre os partícipes, conforme o **PLANO DE TRABALHO** e tem por objeto a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (P.S.B.), destinado à 180 (Cento e Oitenta) crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 14 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos e gêneros, especialmente as inseridas em situação prioritária, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais.

2.2. Trata-se de um serviço sócio assistencial nacionalmente tipificado (Resolução 109/2009), reordenado em 01/07/2013, que tem por finalidade a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de crianças e adolescentes, especialmente as inseridas em situações prioritárias. O referido Termo de Colaboração será celebrado entre o **MUNICÍPIO de Pirajuí** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP,** regularmente constituída, instituição de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.803.249/0001-59, registrada sob nº. 275 em 14/07/03 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Pirajuí, Inscrita no cadastro do Pró-Social- Cód. SEDS /SP-6074/2007, Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.047 de 04 de dezembro de 2007, parte integrante da rede socioassistencial no Órgão Gestor de Assistência Social (SAS), inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com certificado de registro e inscrição regularizada de serviço tipificado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. . Lei nº 13.019/14, alterada pela 13.204/2015, artigo 30 e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta parceria entre **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua subscrição, mas com efeitos retroativos a 01/01/2025, e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2932 de 19 de fevereiro de 2025 e o deliberado pelos Conselhos de Assistência Social – CMAS e dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA , assim como, o **PLANO DE TRABALHO,** fazendo parte

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1. Serão gestores desse termo de colaboração, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, a **Sra. SILVIA GELLI ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 2.756.367-2, inscrita no CPF/MF sob n.º 307.248.108-38, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária de Assistência Social, a **Sra. Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67, conforme Portaria n.º 8716/2025).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC**;

5,1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art.59 da Lei 13.019/14);

5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento; e

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.1.11. manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.2.3. permitir o livre acesso dos Agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE COLABORAÇÃO,** bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.2.7. identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

5.2.10 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

5.2.19 comprovar mensalmente e de forma integral no final do **TERMO DE COLABORAÇÃO,** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para aquisição de materiais e serviços;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto; e

5.2.23. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil contratar ou utilizar para consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Colaboração, é de R$ 54.865,20 (Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos) + Recursos Próprios, em forma de cofinanciamento no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), totalizando – R$ 90.865,20 (Noventa Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), neste ano calendário em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.572,10 (Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Dez Centavos) do FEAS e R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)/Cofinanciamento, totalizando: R$ 7.572,10 (Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Dez Centavos), a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na Conta Bancária n.º 23.491-5, Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, retroagindo-se a janeiro/2025.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

7.2. As despesas decorrentes do presente termo de convênio serão atendidas através do orçamento municipal, observadas as seguintes especificações da ficha de despesa:

FICHAS DA DESPESA -SCFV- Rec. Est/FMAS

FICHA: 584

LOCAL: 020702

FUNÇÃO: 08.243.0038.2042.0009

AÇÃO: 3.3.50.43.00

FICHAS DA DESPESA - SCFV – Cofinanc.

FICHA: 414

LOCAL: 020702

FUNÇÃO: 08.243.0038.2042.0007

AÇÃO: 3.3.50.43.00

7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

8.1.1. inexecução do objeto;

8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; e

8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 20º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios;

9.2.1. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; e

9.2.2. Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.3.1. Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

9.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/201 4.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n.º 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

10.2. O presente Termo de Fomento poderá ser:

10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitando o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;

10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previsto na Lei nº. 13.019/2014.

13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

CLAUDIA CRISTINA BIANCHINI
ORG. SOC. CIVIL – ACMP

TESTEMUNHAS:

1 - _____
LUCIANA PASTRE GONZALES
RG: 29.904.728-3
CPF: 216.117.678-14

2 - _____
BRIGITA BANNWART
RG: 20.063.345-4
CPF: 110.653.258-94

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE CÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
Prefeitura Municipal de Pirajuí

ENTIDADE PARCERIA:
Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – ACMP
Termo de Colaboração nº. 014/2025
Exercício 2025.

OBJETO: O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** em regime de mútua cooperação entre os partícipes, conforme o **PLANO DE TRABALHO,** tem por objeto a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (P.S.B.), destinado à 180 (Cento e Oitenta) crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos, de ambos os sexos e gêneros, especialmente as inseridas em situação prioritária, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais.
VALOR DO REPASSE: O valor a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Colaboração, é de R$ 54.865,20 (Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos) + Recursos Próprios, em forma de cofinanciamento no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), totalizando – R$ 90.865,20 (Noventa Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), neste ano calendário em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.572,10 (Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Dez Centavos) do FEAS e R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)/Cofinanciamento, totalizando: R$ 7.572,10 (Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Dez Centavos), a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na Conta Bancária n.º 23.491-5- Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para afins de instrução e julgamento, nos damos **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse,

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vieram a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025.

Município de Pirajuí
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí (ACMP)
CLAUDIA CRISTINA BIANCHINI

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 015/2025
PROC. ADM DE DISPENSA Nº 015/2025
REC. MUNICIPAL/FMAS E FMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS) E A ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP), PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n.º 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG. nº 18.813.977-1 e do CPF/MF nº 087.682.218-94**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP),** inscrita no CNPJ sob n. 005.803.249/0001-59, estabelecida na Rua Luiz Santaroza nº 491, Sala 02, Centro, cidade de Pirajuí, neste ato representada por sua Presidente Sra. **CLAUDIA CRISTINA BIANCHINI**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.158.596, inscrita no CPF/MF sob nº 145.985.618-07, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, autorizados pela Lei Municipal nº 2932, de 19 de fevereiro de 2025, atendendo ao regramento disposto na Lei nº 3.019/14, alterada pela 13.204/2015, artigo 30 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, no, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.3. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 2932 de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município aos vinte dias de dezembro de 2024, e no regramento estabelecido nas Leis n.º 13.019/14 e 14.133/2021 (art. 184).

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tem por objetivo e finalidade estabelecer, em regime de mútua cooperação entre os partícipes, conforme o **PLANO DE TRABALHO,** tem por objeto a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (P.S.B.), destinado à 180 (Cento e Oitenta) crianças e adolescentes, na faixa etária 15 anos, de ambos os sexos e gêneros, especialmente as inseridas em situação prioritária, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais.

2.2. Trata-se de um serviço socioassistencial nacionalmente tipificado (Resolução 109/2009), reordenado em 01/07/2013, que tem por finalidade a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de crianças e adolescentes, especialmente as inseridas em situações prioritárias. O referido Termo de Colaboração será celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ e a ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP,** regularmente constituída, instituição de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.803.249/0001-59, registrada sob nº. 275 em 14/07/03 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Pirajuí, inscrita no cadastro do Pró-Social-Cód. SEDS /SP-6074/2007, Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.047 de 04 de dezembro de 2007, parte integrante da rede socioassistencial no Órgão Gestor de Assistência Social (SAS), inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com certificado de registro e inscrição regularizada de serviço tipificado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta parceria entre **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua subscrição, mas com efeitos retroativos a 01/01/2025, e findando-se em 31/12/2025, independentemente de qualquer interpelação pelos partícipes, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2932 de 19 de fevereiro de 2025, assim como, o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela Entidade**, aprovado pela Comissão de Análise e Seleção,** parte integrante deste, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 e Lei. nº 13.204/2015.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1. Serão gestores desse termo de colaboração, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, a **Sra. SILVIA GELLI ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 27.563.672-0, inscrita no CPF/MF sob n.º 307.248.108-38, o qual se responsabiliza, integral e solidariamente, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na parceria, e do outro lado, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** a Secretária de Assistência Social, a **Sra. Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67, conforme Portaria n.º 8716/2025).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

5.1.1. transferir os recursos para a execução deste objeto;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

5.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

5.1.5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

5.1.6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

5.1.7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

5.1.8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC**;

5,1.9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **OSC,** a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos previstos no **PLANO DE TRABALHO** apresentado (art.59 da Lei 13.019/14);

5.1.10. aplicar as penalidades previstas neste instrumento; e

5.1.11. manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o **PLANO DE TRABALHO**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

5.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

5.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.2.3. permitir o livre acesso dos Agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE COLABORAÇÃO,** bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

5.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.2.7. identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

5.2.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

5.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

5.2.10 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

5.2.11. prestar todos os serviços, conforme **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

5.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.2.13. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

5.2.14. aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

5.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

5.2.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

5.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

5.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

5.2.19 comprovar mensalmente e de forma integral no final do **TERMO DE COLABORAÇÃO,** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

5.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **OSC,** para aquisição de materiais e serviços;

5.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

5.2.22. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto; e

5.2.23. manter a contabilidade, os procedimentos contáveis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil contratar ou utilizar para consecução dos trabalhos ou atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Colaboração, sendo do FMAS – o valor de R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e do FMDCA no valor de R$ 93.720,00 (Noventa e Três Mil, Setecentos e Vinte Reais), totalizando R$ 453.720,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil e Setecentos e Vinte Reais), neste ano calendário em 12 (doze) repasses mensais de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) - FMAS Conta Bancária nº 24.891-6 Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A e R$ 7.810,00 (Sete Mil, Oitocentos e Dez Reais)-FMDCA, totalizando R$ 37.810,00 (Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Dez Reais)/Mês, Conta Bancária n.º 24.865-1, Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na retroagindo-se a janeiro de 2025.

FICHAS DA DESPESA FMAS SCFV- REC.EST. R$ 360.000,00

FICHA: 414

LOCAL: 020702

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

FUNÇÃO: 08.243.0038.2042.0007

AÇÃO: 3.3.50.43.00

FICHAS DA DESPESA - FMDCA SCFV –REC. EST. R$ 93.720,00

FICHA: 414

LOCAL: 020702

FUNÇÃO: 08.243.0038.2042.0007

AÇÃO: 3.3.50.43.00

7.2. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração, serão atendidas através do orçamento municipal, observadas as seguintes especificações da ficha de despesa:

7.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

8.1.1. inexecução do objeto;

8.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; e

8.1.4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizado de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 20º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios;

9.2.1. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; e

9.2.2. Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.3.1. Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

9.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração.

9.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

9.5. O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n.º 13.019/2014, em especial no seu artigo 73.

10.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

10.2.1. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitando o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2.2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.2.2.1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;

10.2.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.2.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

10.2.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Para atender a publicidade preconizada pelo artigo 38 da Lei nº. 13.019/2014, o extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução ou inexecução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Às omissões deste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos normativos previsto na Lei nº. 13.019/2014.

13.2. E, para firmeza e validade do que fora pactuado, lavrou-se o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, após serem lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas testemunhas abaixo.

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

CLAUDIA CRISTINA BIANCHINI
ORG. SOC. CIVIL – ACMP

1 - _____

LUCIANA PASTRE GONZALES

RG: 29.904.728-3

CPF: 216.117.678-14

2 - _____

BRIGITA BANNWART

RG: 20.063.345-4

CPF: 110.653.258-94

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel.: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

TERMO DE CÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTE PÚBLICO PARCEIRO:
Município de Pirajuí
ENTIDADE PARCERIA:
Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – ACMP

Termo de Colaboração nº. 015/2025.
Exercício 2025.

OBJETO: O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** em regime de mútua cooperação entre os partícipes, conforme o **PLANO DE TRABALHO,** tem por objeto a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (P.S.B.), destinado à 180 (Cento e Oitenta) crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos de ambos os sexos e gêneros, especialmente as inseridas em situação prioritária, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais.
VALOR DO REPASSE: O valor repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a execução do objeto na cláusula segunda, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que se constituem em partes integrantes deste Termo de Colaboração, sendo do FMAS – o valor de R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e do FMDCA no valor de R$ 93.720,00 (Noventa e Três Mil, Setecentos e Vinte Reais), totalizando R$ 453.720,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil e Setecentos e Vinte Reais), neste ano calendário em 12 (doze) repasses mensais de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) - FMAS Conta Bancária nº 24.891-6 Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A e R$ 7.810,00 (Sete Mil, Oitocentos e Dez Reais)-FMDCA, totalizando R$ 37.810,00 (Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Dez Reais)/Mês, Conta Bancária n.º 24.865-1, Agência 0160-0, Banco do Brasil S/A, a serem pagas até o dia 20 de cada mês através de depósito na retroagindo-se a janeiro de 2025.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para afins de instrução e julgamento, nos damos **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse,

Município de Pirajuí
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-041
Insc. No CGC. (MF) 44.555.027/0001-16 - Contato: Tel: (14) 3572-8222
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiuva, 445 – Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-059
Contato: Tel.: (14) 3572-1685 / 3572-1219 – e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmailcom

para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vieram a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 25 de fevereiro de 2025

Município de Pirajuí
ROSALINA SONIA DOS SANTOS

Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí (ACMP)
CLAUDIA CRISTINA BIANCHINI